

Pessoal menor:

2 serventes, a 360\$	720\$00
1 criado	480\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Direcção Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 25:160**

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 10.000\$, destinado ao pagamento de despesas com transportes de pessoal dos Tribunais de Trabalho de Lisboa e Porto, devendo a mesma importância ser inscrita em novo n.º 1) «Transportes», de um novo artigo 125.º—A «Despesas de comunicações», do capítulo 7.º, do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1934—1935.

Art. 2.º É anulada a importância de 10.000\$ na verba de 20.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 106.º do aludido capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, do 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.*

Direcção Geral das Alfândegas**Decreto n.º 25:161**

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte, de harmonia com o § único do artigo 2.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918:

Artigo único. São aditados ao n.º 2.º do § 1.º do artigo 249.º do decreto n.º 4:560 os seguintes dizeres:

Obras de platina.
Gemas.
Pérolas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DA GUERRA**5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 25:162**

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 230.000\$, a qual reforça a verba da alínea b) «Despesas com a manutenção da ordem pública» do n.º 1) do artigo 7.º, capítulo 1.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios para 1934—1935.

Art. 2.º É anulada a importância de 230.000\$ na verba do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros (arma de infantaria)» do artigo 131.º capítulo 8.º, do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA MARINHA**Comando Geral da Armada****Repartição do Pessoal****Portaria n.º 8:055**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar e pôr em execução a nova lotação de armamento normal do vapor *Vulcano*, em substituição da lotação aprovada pela portaria n.º 7:009, de 14 de Janeiro de 1931.

Oficiais

Primeiro ou segundo tenente, comandante. 1

Praças do corpo de marinheiros**2.ª brigada**

Sargentos condutores de máquinas	3
Sargento torpedeiro electricista	1
Cabo torpedeiro	1
Cabo ou marinheiro telegrafista	1
Marinheiros fogueiros	3
Marinheiros torpedeiros	2

Grumetes fogueiros	3	
Grumetes torpedeiros	5	19
		<hr/>
3.ª brigada		
Cabo de manobra	1	
Marinheiro de manobra	1	
Marinheiro sinaleiro	1	
Grumetes de manobra	2	
Cozinheiro	1	
Criado de câmara	1	7
		<hr/>
Total		27

Ministério da Marinha, 22 de Março de 1935.— O Ministro da Marinha, *Antbal de Mesquita Guimarães*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Portaria n.º 8:056

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo das disposições constantes do n.º 2.º do artigo 31.º do decreto n.º 5:786, de 10 de Maio de 1919, e do artigo 4.º do decreto n.º 23:440, de 4 de Janeiro de 1934, sejam criados selos postais com o desenho «Templo de Diana», das taxas de \$04 e \$05, respectivamente das cores preto e azul e com as dimensões de 25 milímetros por 16 milímetros.

Estes selos serão postos em circulação cumulativamente com os restantes em vigor.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 22 de Março de 1935.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

Repartição do Ensino Superior e das Belas Artes

1.ª Secção

Por ter saído com inexactidão, novamente se publica o artigo 1.º do regulamento do «Prémio Ricardo Malheiros»:

Artigo 1.º É instituído na Academia das Ciências de Lisboa um prémio literário anual, denominado «Prémio Ricardo Malheiros», do valor de 6.500\$, destinado a estimular a cultura e a produção literária nacional.

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes, 18 de Março de 1935.— O Director Geral, *João Pereira Dias*.

10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:163

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929 e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas, no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934-1935:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade de Lisboa

Anexa à Faculdade de Ciências

Observatório Central Meteorológico

Despesas com o material:

Do artigo 259.º—Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de móveis:

b) Mobiliário 1.000\$00

Do artigo 260.º—Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:

a) Prédios urbanos:

Reparação no edificio do Observatório e nos dos postos 1.000\$00

2.000\$00

Para o artigo 259.º—Aquisição de utilização permanente:

1) Aquisição de móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos, etc. 2.000\$00

Universidade do Pôrto

Reitoria, Secretaria Geral e Museu de Arqueologia Histórica

Despesas com o material:

Do artigo 306.º—Material de consumo corrente:

1) Impressos 500\$00

Para o artigo 306.º—Material de consumo corrente:

2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, etc. 500\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:164

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro do corrente ano, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Agricultura, um crédito especial da quantia de 4.000\$, destinado a ocorrer ao pagamento da